COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 502/2023

Interessado: Julia Arruda.

Assunto: Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial de Evento do Município de Natal, "O Dia Municipal do Grêmio Estudantil" e dá outras providências.

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da **VEREADORA JULIA ARRUDA**, que: *Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial de Evento do Município de Natal, "O Dia Municipal do Grêmio Estudantil" e dá outras providências*.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de **nº 05**, constatei que não fora identificada a existência de preposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 502/2023

Na justificativa o Vereador versa que: "*A instituição do Dia Municipal do Grêmio Estudantil, no município de Natal, é em homenagem a Emmanuel Bezerra dos Santos. (...)*

Através desta Lei, estaremos celebrando não apenas a figura inspiradora de Emmanuel Bezerra dos Santos, mas também destacando a influência positiva dos grêmios estudantis na formação cidadã dos jovens, sendo uma medida de extrema relevância para reconhecer e valorizar o papel fundamental que o movimento Estudantil desempenha na construção de uma sociedade mais democrática e engajada.

Ao dedicar um dia específico para a comemoração dos Grêmios Estudantis, estamos fomentando a conscientização sobre a importância da participação ativa dos estudantes na vida política e social do município.

[...]

A instituição do Dia Municipal do Grêmio Estudantil é uma medida que reconhece a importância do Movimento na formação de cidadãos conscientes e ativos, promovendo a democracia, a cidadania e a inclusão social."

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A nossa constituição federal em seu artigo 30 inciso primeiro e segundo dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber.

> ***Art. 30. Compete aos Municípios:***
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II - s****uplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a lei orgânica do Município de Natal/RN em seu Artigo 5º, §1º, inciso I e V, que assegura a câmara municipal a legislar sobre matéria de interesse do Município, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do poder Executivo, bem como o art. 7º, II e X, podendo destacar o art. 153.

> ***Art. 5º.*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I*** *- prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***II*** *- promover o ensino, a educação e a cultura**;***
>
> ***X*** *- estimular a educação e a prática desportiva;*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 153*** *A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da sociedade, será promovida e incentivada com base nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade e do pleno exercício da cidadania.*

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para apreciação meritória por essa casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora/relatora, opinou pela constitucionalidade, legalidade

e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Natal/RN, 20 de setembro de 2023.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.